Prefeitura Municipal de Mineiros (GO) FLS 238

Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço por Lote,** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção preventiva de filtros e bebedouros das unidades da UNIFIMES com aplicação dos serviços (mão-de-obra) e de reposição/substituição (fornecimento) de peças e acessórios (filtros, refis, boias e etc.) inclusos, necessários para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I (termo de referência) do certame e pelo menor preço por lote, nos termos deste Edital e da legislação competente.

Por oportuno, destaque-se que a análise solicitada, por ora, se limita apenas aos aspectos formais do procedimento, atendo-se às questões jurídicas do certame, fugindo da competência do Assessor Jurídico as questões técnicas relativas ao objeto, bem como dos valores orçados.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria, em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e minuta Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado. Também foram observadas as disposições contidas na IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM-GO, vejamos:

> IN nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:
> I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;
> II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos

Camila de Oliveira Resende
OAB/GO 33.143
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal 34
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br

Prefeitura Municipal de Mineiros (GO) FLS 139

com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

IV - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;

V - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;

VI - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

VII – minuta da ata de registro de preço a ser firmada pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;

VII - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;

XI - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;

XII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;

XIII - as atas das sessões de abertura e julgamento;

O Edital do Pregão presencial nº 027/2019 detalhou o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, a Interposição e Julgamento de Recurso, o Documento aplicável, as Obrigações da Contratada e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93 e IN nº 10/2015 do TCM GO.

Na data e horários designados no edital, compareceu o seguinte licitante:

1 – JESSICA CARLA FERNANDES SILVA EIRELI, CNPJ Nº 21.996.461/0001-36.

O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, credenciou a empresa relacionada dando início à abertura de propostas e seguindo para a fase de negociação. Após as negociações, a proposta apresentada foi classificada por atender os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos valores de referência.

Na sequência passou-se à fase de habilitação e, feita a análise de documentação, foi constatado pela equipe do pregão que a empresa possuía pendências junto à Receita Federal. Foram observadas as disposições do artigo 43 da Lei nº 123/2006:

Art. 43 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a

Camila de Oliveira Resende
OAB/GO 33.143
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br

Prefeitura Municipal de Mineiros(GO) FLS 240

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Por atender as demais regras editalícias, a empresa foi declarada vencedora, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, que se encerraria no dia 23 de dezembro de 2019, período em que a IES estaria em recesso institucional, sendo prorrogado para dia 02 de janeiro de 2020, no retorno das atividades.

Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, a licitante e demais interessados presentes foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

No dia 02 de janeiro de 2020, foi apresentada pelo licitante a certidão negativa de débitos da Receita Federal, emitida em 17/12/2019 com validade até 14/06/2020, sanando eventuais pendências no processo.

Ato contínuo, o pregoeiro adjudicou o item do licitante vencedor, chegando ao seguinte valor global:

a) R$ 11.320,00 (onze mil, trezentos e vinte reais) para a licitante JESSICA CARLA FERNANDES SILVA EIRELI, CNPJ Nº 21.996.461/0001-36.

Pelo exposto, com base na presunção de veracidade ideológica dos atos praticados constantes nos autos, do ponto de vista estritamente jurídico, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, **o parecer é favorável no sentido de dar prosseguimento ao feito**, podendo ser encaminhado ao Gestor para que este realize a Homologação do resultado, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93, bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02, pois há condição satisfatória homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Camila de Oliveira Resende
OAB/GO 33.143
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br - fimes@fimes.edu.br

Prefeitura Municipal de Mineiros (GO)
FLS
141

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 28 de janeiro de 2020.

CAMILA DE OLIVEIRA RESENDE
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Camila de Oliveira Resende
OAB/GO 33.143
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br